ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO N.º/2026
REF. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026 – PROCESSO Nº 061/2026

O MUNICÍPIO DE FLOREAL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob no 53.221.941/0001-11, com sede na Rua Procópio Davidoff, nº 130, nesta cidade de Floreal, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. RAUL SCALON, portador do RG. nº 49.XXX.XXX-4 e do C.P.F. nº 427.XXX.XXX-84, doravante denominado ***CONTRATANTE*** e, de outro lado, a empresa _____, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF sob no _____ e Inscrição Estadual no _____, com sede na Rua _____, na cidade de _____ (__), neste ato representada pelo(a) seu(sua) Sócio(a) Proprietário(a), o(a) Sr(a). _____, portador (a) do RG. no _____ e do C.P.F. n.º _____, doravante denominada ***CONTRATADA***, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica n. 004/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA**, neste ato e por este instrumento compromete-se a executar obras de infraestrutura urbana, compreendendo: Lote 01 – implantação de calçadas acessíveis, drenagem superficial (guias e sarjetas) e pavimentação asfáltica no Distrito Industrial Antonio Zanovello; e Lote 02 – aplicação de microrrevestimento asfáltico em vias urbanas do município de Floreal.

1.2 - Passam a integrar este instrumento, com força e cláusulas contratuais, o Edital de licitação, seus anexos e a proposta adjudicada. Em caso de divergência entre esses documentos, aplica-se a ordem de precedência estabelecida no item 18.13 do Edital.

1.3 - A execução da obra dar-se-á em regime de empreitada por preço global (art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA SEGUNDA – ESCOPO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO

2.1 - Constitui escopo da CONTRATADA a execução dos serviços a que se referem a planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, projetos e memoriais descritivos anexos ao edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS

3.1- Fazem parte integrante do presente instrumento os seguintes documentos:

a) - Edital do presente certame licitatório e seus anexos, incluído o Termo de Referência;

b) - Proposta da CONTRATADA, devidamente assinada e rubricada; e

c) - Projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

4.1- O valor total do presente contrato é de R$ (.....), sendo R$(.....) provenientes de recursos do Governo do Estado de São Paulo, CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS, e R$ (.....) a cargo do Tesouro do Município de Floreal (contrapartida), incluídos o valor que exceder o repasse do FID e o Lote 02.

4.2- As obras objeto deste instrumento e constante do anexo Edital correrão à conta da seguinte dotação:

Ficha: 23-3 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Unidade Orçamentária
02 - EXECUTIVO
020 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Funcional Programática
04 - ADMINISTRACAO
122 - ADMINISTRACAO GERAL
004 - Planejamento Governamental
1.025 - Investimentos da Administração Geral
Fonte de Recurso 1 - TESOURO
449051.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Código de Aplicação 110.0 - GERAL

Ficha: 24-6 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Unidade Orçamentária
02 - EXECUTIVO
020 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Funcional Programática
04 - ADMINISTRACAO
122 - ADMINISTRACAO GERAL
004 - Planejamento Governamental
1.025 - Investimentos da Administração Geral
Fonte de Recurso 2 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
449051.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS

5.1- As medições serão mensais, individualizadas por lote, com base em serviços efetivamente executados, comprovados e aceitos pela fiscalização, em conformidade com os projetos, planilhas e cronograma físico-financeiro. Não se exige percentual mínimo de avanço físico para realização da medição, sem prejuízo da apropriação do pagamento por fonte de recursos, nos termos do item 5.2.

a) Os pagamentos das parcelas dependerão do percentual de execução a ser aferido em vistoria sendo calculado de forma proporcional.

5.2 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da transferência de valores efetuada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos (FID), e da apresentação de todos os documentos indicados no sub-item 5.6 desta cláusula, na contabilidade da CONTRATANTE, de acordo com a medição dos serviços executados no período abrangido pelo cronograma físico-financeiro aprovado, obedecida a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

a) O prazo de pagamento referente ao Lote 01 está condicionado ao repasse dos valores efetuado de acordo com o Processo nº 387.00000572/2023-79 (Convênio SJC/FID nº 148/2025), firmado com o Governo do Estado de São Paulo, Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos (FID).
b) Cada medição do Lote 01 será paga proporcionalmente pelas fontes de recursos (FID e Tesouro municipal), observado o plano de aplicação do convênio e no prazo previsto neste item. O desconto obtido na licitação será rateado proporcionalmente entre as fontes, devendo a proposta e a planilha de preços da CONTRATADA apresentar desconto linear aplicado a todos os preços unitários.
c) O prazo de pagamento do Lote 02 será de 10 (dez) dias úteis após a emissão da nota fiscal e a apresentação de todos os documentos indicados no sub-item 5.6 desta cláusula, na contabilidade da CONTRATANTE, de acordo com a medição dos serviços executados no período abrangido pelo cronograma físico-financeiro aprovado.
d) Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade da CONTRATANTE, incidirá atualização monetária pelo IPCA/IBGE, calculada pro rata die entre a data final do período de adimplemento e a data do efetivo pagamento (art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo dos direitos da CONTRATADA previstos no art. 137, § 2º, inciso IV, e § 3º, da mesma Lei.
e) Os encargos de mora, a atualização monetária e quaisquer multas ou juros decorrentes de pagamento fora do prazo serão suportados exclusivamente com recursos próprios do Município, sendo vedada a sua imputação aos recursos do FID.

5.3- As medições serão efetuadas pela fiscalização da CONTRATANTE, na presença de representantes da CONTRATADA e consistirá no levantamento do percentual da obra executado e concluído de cada serviço.

5.4- Somente serão medidos os serviços executados, concluídos e aceitos pela fiscalização da CONTRATANTE.

5.5- Processada a medição, a Fiscalização da CONTRATANTE autorizará a CONTRATADA a emitir a respectiva nota fiscal.

5.6- O encaminhamento da fatura, para efeito de pagamento dos serviços concluídos, deve estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (ou positiva com efeitos de negativa), emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

b)- Prova da regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS- CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

c)- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII- A da Consolidação de Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º/05/1943, alterada pela Lei n.º 12.440, de 07/07/2011.

d) Comprovação do cadastro da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO, da Receita Federal do Brasil.

5.7- Constatando irregularidades quando da apresentação das certidões supracitadas, os pagamentos serão bloqueados até a sua completa regularização.

5.8- O pagamento realizado pela CONTRATANTE não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e nem implicará na aceitação provisória ou definitiva da obra.

5.9- A não aceitação da obra implicará na suspensão imediata dos pagamentos.

CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

6.1 - Os preços contratados poderão sofrer reajustamento em sentido estrito após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data-base do contrato, correspondente à data do orçamento estimado (agosto/2026), nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

6.2 - O reajuste será calculado mediante a aplicação do índice setorial **INCC-DI (Índice Nacional de Custo da Construção - Disponibilidade Interna)**, apurado pela Fundação Getulio Vargas (FGV), acumulado no período, utilizando-se a seguinte fórmula:

R = V x [(I - I0) / I0]

Onde:

- **R** = Valor do reajuste a ser pago;
- **V** = Valor da parcela do serviço a ser reajustada;
- **I0 = Índice do mês da data-base do contrato (mês do orçamento estimado – agosto/2026);**
- **I** = Índice do mês de reajustamento do contrato (mês em que se completa o período de 1 ano).

6.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.
6.4 - Caso o índice estabelecido venha a ser extinto, será adotado o índice oficial que o substituir.

6.5 - O reajuste será formalizado por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme o art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PEDIDO DE REEQUILIBRIO-ECONÔMICO FINANCEIRO

7.1 - O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser formulado por iniciativa de qualquer das partes, desde que decorrente de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem substancialmente os custos do contrato, observada a alocação estabelecida na Matriz de Riscos do Edital.

7.2 - Sob pena de rejeição sumária (não recebimento para análise), o pedido da CONTRATADA deverá vir obrigatoriamente acompanhado de instrução documental robusta, contendo:

a) Planilha comparativa detalhada, demonstrando o custo dos itens da proposta original frente aos custos atuais de mercado;
b) Comprovação do efetivo prejuízo, mediante a apresentação de notas fiscais de compra dos insumos, tabelas oficiais de preços da época da proposta e da época do pedido, e contratos de fornecimento;
c) Demonstração analítica do nexo de causalidade entre o evento imprevisível alegado e o aumento dos custos.

7.3. Não dará direito a reequilíbrio econômico-financeiro:

a) A mera variação de preços de mercado que configure risco ordinário da atividade empresarial;
b) O aumento de custos decorrente de atraso na execução da obra por culpa exclusiva da CONTRATADA;
c) O pedido que vise, de forma isolada, anular ou reduzir o percentual de desconto global (lance final) ofertado pela CONTRATADA na licitação.

7.4. Constatada a ausência de qualquer documento exigido no item 7.2, a CONTRATANTE devolverá formalmente o pedido para que a CONTRATADA realize o ajuste ou a complementação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de arquivamento definitivo.

7.5. A CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias para apresentar resposta definitiva ao pedido, contados a partir do recebimento da documentação integral e regularizada.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS

8.1- Os prazos para a execução e conclusão da obra são os seguintes:

a) Início: em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Floreal (prazo máximo para a mobilização e o início da execução).

b) Conclusão da obra LOTE 1: até 4 (quatro) meses, contados do recebimento da Ordem de Serviço (ordem de início dos serviços), conforme cronograma.

c) Conclusão da obra LOTE 2: até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço (ordem de início dos serviços), conforme cronograma.

8.2 - O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da assinatura do contrato. A vigência contratual não se confunde com o prazo de execução previsto no item 8.1, o qual é contado do recebimento da Ordem de Serviço e observa o cronograma físico-financeiro; a prorrogação da vigência observará o art. 111 da Lei nº 14.133/2021 (contratos por escopo), mediante justificativa técnica formalizada e autorização da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de responsabilidade da CONTRATADA pela não conclusão do objeto no prazo previsto.

8.3 - Entender-se-á por conclusão da obra, a realização total do empreendimento nos referidos prazos e entrega da obra em condições de ser utilizada e, para tanto, a Contratada deverá ter retirado todos os seus funcionários, bem como ter removido possíveis restos de materiais do local da obra.

8.4 - Uma vez a obra iniciada, a mesma não poderá ser interrompida sob pena de aplicação das sanções previstas na Clausula Décima Terceira deste Contrato, exceto por motivos devidamente justificados e aceitos pela administração municipal.

8.5 - O Departamento de Obras do Município realizará a fiscalização e acompanhamento dos serviços executados, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no cronograma físico-financeiro definido para a obra, atestando o recebimento lançando o "de acordo", juntamente com o carimbo e assinatura no verso da respectiva fatura emitida pela empresa.

8.6 - O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato designado através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.7 - O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto do contrato, devendo ser aplicado quanto a este ato as disposições do artigo 140 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

8.8 - O recebimento definitivo a obra está condicionado também a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa da Obra, referente ao Cadastro Nacional de Obras – CNO, referente a obra contratada.

8.9 - Os serviços entregues em cada etapa do cronograma físico-financeiro poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), no Projeto Básico e na proposta, e deverão ser refeitos pela Contratada, em prazo a ser definido para cada etapa correspondente, a contar da notificação da contratada, inclusive por qualquer meio eletrônico ou telemático, os quais serão gravados para fins de comprovação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.10 - Nos termos do art. 140, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o recebimento provisório ocorrerá em até 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita de conclusão da obra pela CONTRATADA, mediante termo detalhado lavrado pelo fiscal do contrato; o recebimento definitivo ocorrerá em até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.11 - A ocorrência de chuvas, solo saturado ou temperaturas inadequadas somente justificará revisão do prazo quando comprovado impedimento técnico efetivo a

atividades do caminho crítico, mediante registros contemporâneos no Diário de Obras, dados meteorológicos quando disponíveis, manifestação fundamentada da fiscalização e decisão formal da Administração. Condições sazonais ordinárias e previsíveis integram o planejamento da CONTRATADA. A Administração decidirá em até 10 (dez) dias úteis, contados do requerimento da CONTRATADA devidamente instruído, e não haverá acréscimo automático de prazo. A recomposição de custos somente será admitida nas hipóteses legais e na forma da Matriz de Riscos, quando demonstrado evento climático extraordinário e imprevisível.

8.12 - O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e pela segurança da obra, nos termos do art. 140, §§ 2º e 6º, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado do recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste instrumento, como condição indispensável para a sua assinatura e eficácia.

9.1.1. Caso a CONTRATADA opte pelas modalidades de caução (em dinheiro ou títulos da dívida pública) ou fiança bancária, o comprovante de prestação da garantia deverá ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação para a assinatura do contrato e, em todo caso, antes da assinatura.

9.1.2. Caso a CONTRATADA opte pela modalidade de seguro-garantia, o prazo para a sua prestação será de 30 dias, contados da data de homologação da licitação, devendo a apólice ser apresentada obrigatoriamente antes da assinatura do contrato, em conformidade com o art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. A convocação para a assinatura do contrato, nessa hipótese, ocorrerá após a apresentação e a aprovação da apólice.

9.1.3. Na hipótese do item 9.1.2, a apólice de seguro-garantia poderá ser emitida fazendo referência ao número do processo administrativo e do edital de licitação, obrigando-se a CONTRATADA a apresentar ao Órgão Público o Endosso de Retificação contendo o número definitivo deste contrato em até 15 (quinze) dias após a sua assinatura, sem qualquer ônus para a Administração.

9.2. O percentual da garantia fica fixado em 5% (cinco por cento) do valor do contrato, não havendo majoração.

9.3. Será exigida garantia adicional da CONTRATADA caso sua proposta final tenha sido inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, a ser prestada cumulativamente com a garantia prevista no item 9.1, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA – MATRIZ DE RISCO

Evento de Risco	Descrição	Responsável	Tratamento/Mitigação
Inconsistências, erros ou omissões nos projetos, memoriais ou especificações técnicas fornecidos pela Administração	Paralisação parcial ou total da obra; necessidade de readequações.	Contratante	Revisão dos documentos técnicos antes da licitação; esclarecimento de dúvidas durante o certame; correção pela Administração e, se comprovado impacto relevante, revisão contratual.
Divergências entre as condições previstas nos documentos técnicos e as condições efetivamente encontradas no local	Necessidade de adequação dos serviços ou do projeto, com impacto no prazo e no custo.	Contratante, quando decorrentes de erro ou omissão dos documentos técnicos; Contratada, quando a condição for aparente ou verificável na vistoria ou na declaração de conhecimento do local	Vistoria prévia ou declaração de conhecimento das condições locais; esclarecimento de dúvidas durante o certame; comunicação imediata à fiscalização, com registro no Diário de Obras; análise e formalização de eventual alteração contratual, quando cabível.
Erros de execução, emprego inadequado de materiais ou descumprimento das especificações técnicas	Comprometimento da qualidade da obra e necessidade de retrabalho.	Contratada	Utilização de profissionais qualificados, com ART; observância dos projetos e especificações; controle tecnológico; fiscalização contínua e correção dos serviços executados em desconformidade, sem prejuízo das sanções contratuais.
Atraso no fornecimento de materiais e equipamentos, na mobilização da equipe ou paralisações de fornecedores	Atraso na execução e impacto no cronograma.	Contratada	Planejamento prévio da execução; aquisição antecipada de materiais; manutenção de equipamentos e equipe compatíveis com o cronograma; previsão de alternativas de fornecimento; acompanhamento pela fiscalização.
Condições climáticas adversas que impeçam temporariamente a execução de determinados serviços	Atraso na execução e impacto no cronograma.	Contratada, quanto à sazonalidade ordinária e previsível; Contratante, somente quando o impedimento decorrer de evento climático	Registro diário no Diário de Obras e evidência meteorológica; comprovação de impacto efetivo em atividades do caminho crítico; manifestação fundamentada da fiscalização; decisão formal da Administração em até 10 (dez) dias úteis do requerimento instruído, sem

Evento de Risco	Descrição	Responsável	Tratamento/Mitigação
		extraordinário e imprevisível, devidamente comprovado.	prorrogação automática de prazo; recomposição de custos apenas nas hipóteses legais, quando demonstrado evento extraordinário e imprevisível.
Acidentes de trabalho, danos a terceiros ou descumprimento de normas de segurança do trabalho	Responsabilidade civil, trabalhista e administrativa; multas, embargos ou acidentes no canteiro de obras.	Contratada	Cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho; sinalização e isolamento das áreas de intervenção; uso de EPIs e treinamento da equipe; fiscalização contínua.
Interferências ou danos em redes e instalações existentes não identificadas previamente (água, esgoto, energia etc.)	Interrupções na execução e necessidade de remanejamento.	Contratante, quanto às interferências cadastradas ou ocultas e imprevisíveis; Contratada, quanto às aparentes e verificáveis na vistoria	Levantamento prévio das interferências conhecidas e consulta a concessionárias; comunicação imediata à fiscalização; adoção de procedimentos de segurança; remanejamento a cargo da Administração nas hipóteses a ela atribuídas e da contratada nas interferências aparentes.
Falhas ou não conformidades identificadas nos controles e ensaios tecnológicos	Refazimento de serviços e atraso na execução.	Contratada	Realização dos ensaios previstos; utilização de materiais conforme as especificações; acompanhamento dos resultados pela fiscalização; correção ou refazimento dos serviços sob responsabilidade da contratada.
Paralisação ou abandono dos serviços pela contratada	Interrupção da obra e prejuízo ao interesse público.	Contratada	Diário de Obras, notificações, apuração de inadimplemento, inventário físico-financeiro e fotográfico, preservação do canteiro, acionamento de garantia quando cabível e medidas legais para retomada, assegurados contraditório e ampla defesa.
Necessidade de correção, adequação ou impossibilidade de aproveitamento de serviços anteriormente executados no Lote 01	Refazimento ou adequação de serviços já executados, com impacto no prazo e no custo.	Contratante: vícios e inconformidades preexistentes, apurados no levantamento do estado inicial e não imputáveis à nova contratada; Contratada: danos e falhas que causar ou agravar	Levantamento contraditório do estado inicial, laudo fotográfico, ensaios e delimitação de serviços aproveitáveis; ordens escritas para correções; avaliação de alteração contratual quando cabível.

Evento de Risco	Descrição	Responsável	Tratamento/Mitigação
		na nova execução.	
Aumento excepcional e imprevisível dos custos de insumos ou ocorrência de fatos extraordinários que afetem o equilíbrio econômico-financeiro	Desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.	Contratante, nos fatos extraordinários e imprevisíveis, mediante reequilíbrio; Contratada, nas variações ordinárias de preços, cobertas pelo reajuste	Variações ordinárias de preços absorvidas pelo reajuste contratual; nos fatos extraordinários, análise documental da ocorrência e aplicação das regras legais e contratuais de reequilíbrio, quando presentes os pressupostos legais (Lei nº 14.133/2021).
Atraso na fiscalização, na medição ou no processamento dos pagamentos por responsabilidade da Administração	Paralisação da obra; desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.	Contratante	Designação prévia de gestor e fiscal; cronograma físico-financeiro claro; análise tempestiva da documentação apresentada; reequilíbrio e compensação por encargos financeiros, se cabível.
Atraso na liberação da área ou na obtenção de licenças e autorizações de responsabilidade da Administração	Atraso no início ou na continuidade das obras.	Contratante	Regularização prévia das áreas e da documentação; acompanhamento técnico e jurídico pela Administração; prorrogação de prazo e reequilíbrio, se comprovado o impacto.
Alterações legais ou normativas supervenientes que afetem a execução contratual (fato do príncipe)	Mudanças relevantes em leis ou normas que alterem os custos ou as condições de execução.	Contratante	Análise documental do impacto; revisão contratual para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, conforme a Lei nº 14.133/2021.
Substituição de solo e disponibilidade da jazida municipal	Atraso, custos adicionais ou inadequação do subleito.	Contratante: disponibilização de jazida/local pactuado e decisões de alteração; Contratada: ensaios, transporte e execução conforme escopo efetivamente contratado.	Ensaios prévios; definição das responsabilidades de escavação, carregamento, transporte, empolamento, medição e compactação conforme o Memorial Descritivo (Anexo II); autorização prévia da fiscalização antes de executar serviços extraordinários.
Divergência entre o cronograma de desembolso ou o Plano de Trabalho do FID e a execução contratual, ou atraso de repasse	Atraso de pagamento, impacto no cronograma ou glosa de despesas.	Contratante	Acompanhamento dos repasses e do Plano de Trabalho junto ao FID, com pedido de aditamento quando necessário; pagamento do Lote 01 condicionado ao repasse, nos prazos do

Evento de Risco	Descrição	Responsável	Tratamento/Mitigação
sem culpa da contratada			contrato, com comunicação à contratada da transferência; prestação de contas segregada por fonte e por lote; a contratada não será penalizada por atraso de repasse a que não tenha dado causa, observado o art. 137, § 2º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

11.2 - Terá a prerrogativa de realizar vistoria prévia no local da obra ou prestação do serviço, nos termos definidos no edital, ou ainda, caso não o faça, deverá fornecer declaração atestando que conhece o local e as condições de realização da obra/serviço, assinada por responsável técnico, nos termos do edital.

11.3 - Efetuar o cumprimento do objeto de acordo com o previsto no cronograma físico- financeiro, conforme especificações, prazos e formas constantes no Projeto Básico e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à medição realizada que servirá de base para o pagamento;

11.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

11.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

11.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

11.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

11.8 - Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

11.9 - Responsabilizar-se por cumprir às normas legais pertinentes à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, bem como fornecimento de condições mínimas para o cumprimento das medidas e normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

11.10 - Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, bem como salários dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, assumindo que sua inadimplência não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

11.11 - Refazer, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços executados em desacordo com os projetos e as especificações técnicas fornecidos pela Administração, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

11.12 - Elaborar e manter, de forma obrigatória, Diário de Obras devidamente atualizado durante todo o período de execução, registrando as ocorrências relevantes, os serviços executados e as condições de execução, e disponibilizá-lo à fiscalização municipal sempre que solicitado.

11.13 - Executar os serviços de substituição de solo, quando constatada sua necessidade pela fiscalização, com as obrigações e condições previstas no Memorial Descritivo (Anexo II ao Edital).

11.14 - É admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total atualizado de cada lote contratado e exclusivamente a serviços acessórios ou especializados, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, vedada a subcontratação total, observado que: (a) a CONTRATADA apresentará solicitação formal, com a identificação da subcontratada, a descrição e os valores dos serviços e a documentação que comprove a sua capacidade técnica (art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133/2021); (b) é vedada a subcontratação nas hipóteses do art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021; (c) é vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo indicadas no Edital (serviços de pavimentação asfáltica); (d) a execução pela subcontratada somente poderá ser iniciada após a autorização formal da CONTRATANTE; e (e) a subcontratação não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais, nem estabelece vínculo entre a CONTRATANTE e a subcontratada.

11.15 - Providenciar, antes do início da obra, a matrícula no Cadastro Nacional de Obras (CNO), de responsabilidade da CONTRATADA, e mantê-la regular durante toda a execução.

11.16 - Instalar e manter, em local visível, placa de identificação da obra do Lote 01 com a menção ao Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FID e à Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo, conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou de autoridades ou servidores públicos (art. 37, § 1º, da Constituição Federal).
11.17 - Emitir as notas fiscais e demais documentos de cobrança em nome do Município de Floreal, com a indicação do número do contrato, do lote e da fonte de recursos, e fornecer os documentos comprobatórios necessários à prestação de contas do convênio.
11.18 - Franquear à CONTRATANTE e ao Conselho Gestor do FID, ou a terceiros por eles indicados, o acesso à obra do Lote 01 e aos documentos da execução, para fins de fiscalização e vistoria técnica, e fornecer, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, os dados e o relatório fotográfico necessários ao relatório mensal de cumprimento do objeto exigido pelo convênio.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 – Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias para um bom andamento das entregas dentro das normas estabelecidas pelo Termo de Referência, pelo Edital e pelo Contrato.

12.2 – Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto licitado.

12.3 – Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, cuja execução não deverá ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, devidamente justificados e aceitos pela Contratante.

12.4 – A Contratante poderá sustar, rejeitar, mandar refazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

12.5 – Analisar e atestar os documentos de cobrança apresentados pela Contratada, pelos serviços executados, por meio de representante designado. Caso haja incorreção dos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à Contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, ateste da fatura e pagamento recomeçará a partir da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.

12.6 - Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais.

12.7 - É vedado à Administração ou os seus agentes, indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado, fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado, estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado, definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos, demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação.

12.8 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.9 - Fornecer a jazida ou o local de obtenção do material adequado, quando constatada pela fiscalização a necessidade de substituição de solo, nos termos do Memorial Descritivo (Anexo II ao Edital).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

13.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

13.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 - der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações descritas no item 13.1 e seus subitens as seguintes sanções:

13.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens "13.1.2", "13.1.3" e "13.1.4" do item 13.1 acima deste

Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens "13.1.5", "13.1.6", "13.1.7" e "13.1.8" do item 13.1 acima deste Contrato, bem como nos subitens "13.1.2", "13.1.3" e "13.1.4" do item 13.1 acima, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.4 - Multa:

a) Moratória de 0,1% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10%;

b) Compensatória, calculada sobre o valor do contrato e graduada conforme a gravidade da infração (art. 156, § 1º e § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021): de 0,5% a 15% para as infrações dos itens 13.1.1 e 13.1.4; e de 15% a 30% para as infrações dos itens 13.1.2, 13.1.3, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8;

13.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.1 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.2 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.3.3 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.4 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.5 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.7 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.10 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, mediante retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração e das multas aplicadas, nos termos do art. 139, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1 - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.3 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.3.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3 - Indenizações e multas.

14.4 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.5 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de **2021).**

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1 - É vedado à contratada:

15.1.1 - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2 – Romper ou interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos no art. 137, § 2º, inciso IV, observado o § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4 Nas alterações unilaterais em caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite de acréscimo será de 50% (cinquenta por cento).

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

18.1 - As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

18.2 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

18.3 - A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

18.4 - A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

18.5 - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada

após prévia aprovação do Município de Floreal, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

18.6 - A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou ao Município de Floreal está exposta.

18.7 - A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

18.8 - A CONTRATADA deverá, sempre que solicitado, disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados, bem como prestar toda e qualquer informação e documentação que comprove a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditoria do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

18.9 - A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, assumindo o compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados.

18.10 - A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.11 - Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

18.12 - A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

18.13 - A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao Município de Floreal a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo ao titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

18.14 - A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

18.15 - Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Município de Floreal e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

18.16 - A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Município de Floreal para as finalidades pretendidas neste contrato.

18.17 - A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Município de Floreal.

18.18 - Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pela CONTRATADA na concorrência farão parte deste Contrato.

19.2 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 14.133/2021, e demais normas aplicáveis a espécie.

19.3 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

19.3.1 - todas as alterações contratuais (valores e prazo de vigência do contrato), serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo, ressalvados os registros por apostilamento previstos no art. 136 da Lei nº 14.133/2021;
19.3.2 - é vedado caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – GESTOR e FISCAL DO CONTRATO

20.1- A contratante designa como Gestor e Fiscal do Contrato o Sr. IVANGER BARRETO CAMIN, portador do CPF nº 266.911.378-84, e o Sr. ALESSANDRO SILNEI GRESPI FOGAÇA, portador do CPF nº 221.333.738-10, respectivamente, para cumprimento das exigências da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, dispensando-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

Município de Floreal/SP, de de 2026

MUNICÍPIO DE FLOREAL
Raul Scalon

Empresa

GESTOR DO CONTRATO
Ivanger Barreto Camin

FISCAL DO CONTRATO
Alessandro Silnei Grespi Fogaça

Testemunhas:

_____	_____
Nome:	Nome:
RG:	RG: